



**DESPACHO**

**Ao Ilmo. Sr. Benjamin Tasca.**  
**Prefeito Municipal**

**ASSUNTO:** Pedido de Aditivo de vigência contratual e valor.

Ilustríssimo Senhor, com os cordiais cumprimentos, solicito autorização para abertura de Procedimento Administrativo visando aditiva o contrato n° 20210005, do Processo na Modalidade: INEXIGIBILIDADE N° 6/2021-003 PMI que versa sobre: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA-PA, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E NO ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DA LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS E LOA-LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização de Termo Aditivo ao Contrato n° 20210005, de acordo com disposto no art. 57 § 2° da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

O procedimento em questão é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender - pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir - se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará da prestação de serviços continuados de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e





consultoria contábil, junto à prefeitura municipal de Itupiranga-Pa, secretarias municipais, fundos municipais e no acompanhamento e elaboração da LDO-Lei de diretrizes orçamentárias e anexos de metas e riscos fiscais e LOA-Lei orçamentária anual para o exercício de 2022(2024).

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante, faz-se necessário manter os serviços junto à mesma, visto que se trata de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Considerando o Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, já mencionado, informo ainda que requeiro que o prazo de vigência do presente estenda-se até 31 de Dezembro de 2023.

Considerando que em consulta à empresa contrata, esta manifestou interesse em manter a prestação dos serviços, porém, requerendo a atualização do valor mensal constante do 1º Termo Aditivo e do estabelecido no contrato original celebrado entre as partes;

Considerando o disposto no Inciso II, do Art.65 da Lei Federal nº 8.666/93, contém a fundamentação legal para o aditamento de valor de contrato celebrado pelos entes públicos;

Considerando que o orçamento da Prefeitura Municipal, contempla recursos orçamentários suficientes para a manutenção dos serviços constantes do objeto do instrumento contratual;

Considerando proposta apresentada anexa juntamente com os documentos de fiscais;

Assim, apresentamos as razões que nos levam a entender a viável e justificada a prorrogação da vigência e a





atualização do valor supracitado no Contrato Administrativo.

Além das considerações prestadas acima, ainda temos:

A continuidade na prestação dos serviços contratados minimiza custo, vez que nossos servidores e a Assessoria Contábil, estão familiarizados com a prestação dos serviços desenvolvidos pela empresa contratada, evitando a falta de adaptação que poderiam nos gerar custos maiores;

A continuidade dos serviços, não implica em mudanças estruturais.

Diante das justificativas, solicitamos a Vossa Excelência a autorização e celebração do pedido em epígrafe, constando da prorrogação do prazo de vigência e atualização do valor contratual.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ITUPIRANGA - PA, 27 de Dezembro de 2022.

Diego Stefanni Barros Moralejo  
Sec. Mun. de Gestão, Planejamento e Finanças.  
Portaria 012/2022

